MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.777/2018

Dispõe sobre o programa de Residência em Saúde no Município de Juazeiro – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Residência em Saúde no Município de Juazeiro, modalidade de ensino de pós-graduação destinado a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento no desempenho de suas atribuições, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme disposto na Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981.

Parágrafo único. O Programa de Residência em Saúde funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Residência em Saúde do Município de Juazeiro-BA:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização da rede regional de saúde para formação de profissionais por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - articular Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

região.

Art. 3º. Ao médico-residente em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, é assegurada bolsa no valor do piso estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme art. 4º da Lei Federal 6.932, de 07 de julho de 1981.

§ 1º. O recurso para o financiamento das bolsas aos residentes será proveniente do repasse mensal pactuado em Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) entre o Município de Juazeiro-BA e a Instituição de Ensino.

§ 2º. Havendo disponibilidade orçamentária nos limites do repasse constante no § 1º, o valor da bolsa para os residentes em "Medicina de Família e Comunidade" poderá ser de até R$ 8.326,06 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), como forma de incentivo à formação de profissionais para atuação na Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º. A participação no Programa Residência em Saúde do Município de Juazeiro-BA não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares ao Programa de Residência em Saúde do Município de Juazeiro-BA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização de funcionamento do Programa de Residência em Saúde no Município de Juazeiro-BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município